



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7901

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/08/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 104/2009. Altera o artigo 1º e acrescenta parágrafo único à Lei nº 4.114, de 15/07/2009, que dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Ensino Infantil - CEMEI's no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.145, de 15/09/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 16.3

**Posição:** 48

**Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Modifica  
nº: 16.3  
Ordem: 48  
nº fls: 05



74/2009  
72  
08.09.2009

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.145 de 15/09/2009

## PROJETO DE LEI Nº 104/ 2009

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Altera o Artigo 1º e Acrescenta Parágrafo único na Lei nº 4.114, de 15 de julho de 2009, e dá Outras Providências.

Sobre criação de CEMEI's

### MOVIMENTO

Entrada em 25/08/2009

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 3 DIAS EM 01.09.2009
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - SAI EM 08.09.2009
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 20 de agosto de 2009.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Athos Mameluque Mota**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 250/2009**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

**Senhor Presidente.**

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.114, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto se mostra pertinente em virtude da necessidade de correção da referida Lei, visto que o CEMEI O BOM SAMARITANO já existe, fato este que gera conflito com o inciso II do artigo 1º da Lei em questão, ensejando em necessária retificação.

Em razão da urgente necessidade de correção da referida Lei, que vigora com erro de redação, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

*Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI *JOY*  
DE 20 DE AGOSTO DE 2009

*ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.114, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.114, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar, através de sua Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil:*

*I – CEMEI PROFESSORA IDOLETA MACIEL, com sede à Rua Dezenove, nº 05, Bairro Santo Antônio, Município de Montes Claros-MG;*

*II – CEMEI PROFESSORA ANA LÚCIA MOTA, com sede à Rua Lagoa Comprida, nº 38, Bairro Monte Carmelo, Município de Montes Claros – MG”.*

Art. 2º - O art. 1º da Lei a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar com acréscimo do parágrafo único com a seguinte redação:

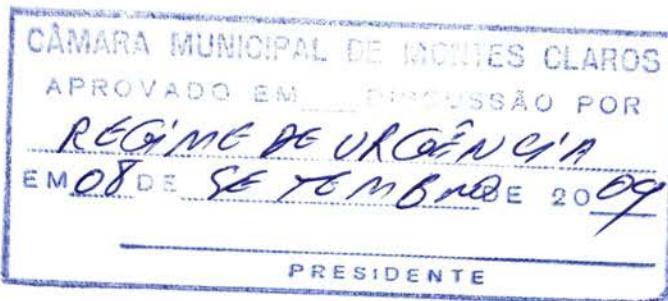
*“Parágrafo Único – Fica o poder Executivo autorizado a municipalizar, através de sua Secretaria Municipal de Educação, o Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI O BOM SAMARITANO, com sede à Rua Aluízio de Quadros, nº 86, Bairro Santa Lúcia, Município de Montes Claros – MG”.*

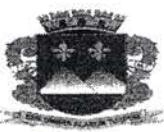
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 20 de agosto de 2009

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

*RCG 25/8/2009 N*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.114, DE 17 DE JULHO DE 2009

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de sua Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil:

I – CEMEI PROFESSORA IDOLETA MACIEL, com sede à Rua Dezenove, nº 05, Bairro Santo Antônio, Município de Montes Claros-MG;

II – CEMEI O BOM SAMARITANO, com sede à Rua Aluízio de Quadros, nº 86, Bairro Santa Lúcia, Município de Montes Claros - MG;

III – CEMEI PROFESSORA ANA LÚCIA MOTA, com sede à Rua Lagoa Comprida, nº 38, Bairro Monte Carmelo, Município de Montes Claros – MG;

Art. 2º - Após a efetiva criação, competirá ao Município à manutenção, preservação coordenação, assistência e acompanhamento pedagógico do ensino aprendizagem ministrado nos centros de educação municipal a que faz referência esta lei, sendo ainda de sua competência a administração e a capacitação de professores, monitores, pedagogos e outros servidores que nelas exercerem atividade educacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de julho de 2009

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 104/2009 QUE “Altera o Artigo 1º e Acrescenta Parágrafo Único na Lei 4.114, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar parte da Lei 4.114/09 de iniciativa do próprio Poder Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de agosto de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 104/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera o artigo 1º, e acrescenta parágrafo único na Lei 4.114, de 15 de julho de 2009, e dá Outras Providências.”

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 25/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em estudo, altera o artigo 1º, e acrescenta parágrafo único na Lei 4.114, de 15 de julho de 2009, e dá Outras Providências.

Esta Comissão verifica que com a alteração proposta , a Administração Pública municipaliza o CEMEI Bom Samaritano, em vez de criá-lo como prevê a lei anterior.

Sendo assim, a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_